

LEI MUNICIPAL Nº 2661 DE 25/07/99
PROJETO DE LEI Nº 2751

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

ARTº 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM de São Sebastião do Paraíso – MG., que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos afins de níveis Federal, Estadual e Municipal, compostos por conselhos, comissões, associações e ONGs – Organizações não governamentais.

ARTº 2º - São objetivos, atribuições e deveres do Conselho Municipal de Entorpecentes de São Sebastião do Paraíso :

I - Propôr Programa Municipal de Prevenção a uso indevido e abuso de drogas lícitas e ilícitas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/MG., bem como acompanhar sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas de atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com serviços não manicomial que visam o encaminhamento e o tratamento especializado de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Atuar em conformidade com a íntegra do **PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**, de 13 de maio de 1996, lançado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o uso indevido e abuso ou substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquica;

VI - Estudar e estabelecer a gravidade da relação entre estelionato, furto e roubo, nas crianças e nos jovens e adolescentes viciados, de S.S.Paraíso, com a necessidade dos mesmos de adquirirem drogas, principalmente cocaína e craque, com intuito de dispor de recursos para sustentarem o seu vício.

VII - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Elaborar proposta orçamentária anual, fundamentada em plano de trabalho e encaminhá-la ao Prefeito;

IX - Solicitar dados e informações ao organismos públicos ou privados, atuantes em áreas relacionadas ao seu campo de atividade;

X - Avaliar periodicamente a conjuntura municipal, apresentando relatório aos Poderes Públicos constituídos no Município (Judiciário, Legislativo e Executivo).

ARTº 3º - O COMEN de São Sebastião do Paraíso, será integrado pelos seguintes membros;

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão jurídico, um do órgão de promoção social, um do órgão de educação e um do órgão de saúde;

II - 02 (dois) representantes da 41ª Subseção OAB – MG.;

III - 02 (dois) representantes do Poder Judiciário, sendo necessariamente um deles o Juiz da criança e do adolescente;

IV - um representante do Ministério Público, com as atribuições pertinentes à criança e ao adolescente;

V - um representante do Lions Clube de S.S.Paraíso;

VI - um representante do Rotary Clube de S.S.Paraíso;

VII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de S.S.Paraíso;

VIII - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores do Ensino;

IX - um representante dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - um representante do Diretório Acadêmico da FACEAC;

- XI** - um representante do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito local;
- XII** - um representante do Grupo Paraisense de Alcolicos Anônimos;
- XIII** - um representante do Grupo Paraisense de Narcóticos Anônimos;
- XIV** - dois representantes dos movimentos populares e comunitários organizados e constituídos legalmente no município;
- XV** - um vereador representante da Comissão de Saúde, Educação e Cultura da Câmara Municipal, que deverá ser eleito pelo plenário.
- XVI** - um representante da Associação Médica de S.S.Paraíso;
- XVII** - um representante dos profissionais de nível superior da área de saúde excluindo médicos, de S.S.Paraíso;
- XVIII** - um representante (servidor público de carreira) do Ambulatório Municipal de Saúde Mental;
- XIX** - um representante do Corpo docente ou discente da escola de enfermagem José Maria Alkimin.

ARTº 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e aclamado pela maioria de seus integrantes.

ARTº 5º - As funções de membro do COMEN não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviços públicos.

ARTº 6º - O Presidente do Conselho poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para sua implantação e funcionamento.

ARTº 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente, desde que previamente aclamado pela maioria de seus membros.

ARTº 8º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

ARTº 9º - O COMEN terá mandato de dois anos.

ARTº 10º - O Conselho reunir-se-à periódica e ordinariamente conforme convocação do Presidente, ouvido previamente o plenário, ou por decisão de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de dez dias, ou a qualquer tempo para as reuniões ordinárias.

ARTº 11º - As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º - Para cada membro efetivo do COMEN, corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - O não comparecimento a três reuniões ordinárias consecutivas, injustificadamente, ou a seis intercaladas, no período de um ano, implicará no encaminhamento de pedido de dispensa do conselheiro e designação de seu substituto.

ARTº 12º - As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal.

ARTº 13º - O COMEN assim que constituído elaborará suas normas internas permitindo arregimentar critérios democráticos para uma boa organização e um bom funcionamento do mesmo.

ARTº 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 23 de Julho de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE